

RECEBIDO
06/10/2023
Christina Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 681, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Açailândia, Estado do Maranhão e Revoga a Lei Municipal nº 322, de 17 de dezembro de 2009.

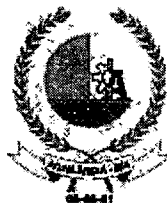
O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º. O Sistema Municipal de Educação - SME, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Educação observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

do Maranhão, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo Único. O Município, por meio dos órgãos responsáveis pela educação municipal, baixará normas complementares às nacionais que garantam organicidade, unidade e identidade ao sistema de ensino.

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO**

Art. 3º. São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

I – Formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;

II – Garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;

III – Promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;

IV – Assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;

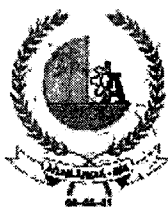
V – Promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VI – Valorizar os profissionais da educação pública municipal.

**SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 4º. As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

I – Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurando, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade apropriada;

II – Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III – Atendimento gratuito em creches e pré-escolar às crianças de zero até 05 (cinco) anos de idade;

IV – Oferta de educação escolar, adequado às condições do educando;

V – Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

VI – Atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;

VII – Padrões mínimos de qualidade de ensino definidos, como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

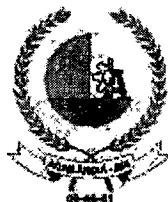
VIII – Formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

IX – Oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino compreende:





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

I – As Instituições de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privadas;

III – A Secretaria Municipal de Educação;

IV – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

V – O Conselho de Alimentação Escolar;

VI – As instituições de ensino em outros níveis ou modalidades que venham a ser criadas e mantidas pelo Poder Municipal, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º. As instituições de ensino a que refere o artigo anterior, nos diferentes níveis, classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I – Públicas: assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal; e

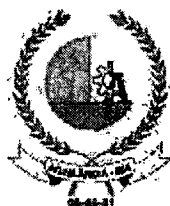
II – Privadas: assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 7º. As Instituições Privadas de Ensino enquadram-se nas seguintes categorias:

I – Particulares no sentido estrito, assim entendidas aquelas instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – Comunitárias, assim entendidas aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III – Confessionais, assim entendidas aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por mais pessoas jurídicas que atendam a orientação confessional; e

IV – Filantrópicas, conforme determina legislação federal específica.

**SEÇÃO I
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS**

Art. 8º. As instituições de educação e de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – Assegurar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

IV – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

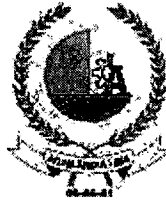
V – Prover meios para a recuperação dos estudantes com baixo rendimento;

VI – Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 9º. A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. As instituições municipais de ensino fundamental e de educação infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11. As instituições de educação infantil, mantidas e administradas por pessoas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Educação, atenderão às seguintes condições:

I – Cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Educação;

II – Autorização de funcionamento e avaliação de qualidade do Poder Público Municipal;

III – Capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Legislação específica regulamentará a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

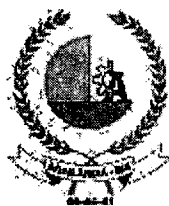
SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Maranhão;

II – Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar com a participação do Conselho Municipal de Educação os estabelecimentos do Sistema de Ensino de acordo com as normas do referido sistema;

IV – Oferecer a educação infantil em creches, pré-escolas e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – Elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VI – Atuar em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de forma a garantir que as escolas da rede municipal, tanto as de educação infantil como as de ensino fundamental, elaborem o regimento escolar e, periodicamente, seu projeto pedagógico dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia;

VII – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das políticas públicas de educação;

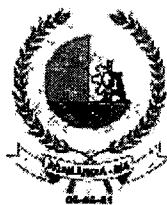
VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação, órgão integrante do Sistema Municipal de Educação, terá, entre outras previstas na Lei Municipal que trata de sua criação, estrutura e funcionamento, as seguintes atribuições:

I – Colaborar com o Poder Executivo Municipal para a definição das políticas de educação escolar do Município de Açailândia, elaborando propostas par o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentarias Anuais e Plurianuais;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto pedagógico do Sistema Municipal de Educação e das Unidades Escolares;

III – Opinar na definição de diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

IV – Opinar quanto á criação de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

V – Opinar quanto à autorização de séries e cursos no âmbito da educação básica, oferecidos por instituições credenciadas mantidas pelo Poder Público Municipal;

VI – Opinar na aprovação dos regimentos das unidades escolares da rede pública municipal;

VII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VIII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

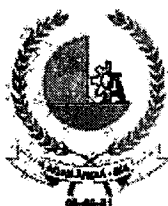
Parágrafo Único. As atribuições do Conselho Municipal de Educação, em especial os opinamentos que lhe competem, serão exercidos mediante a emissão de parecer.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO**

Art. 14. Os currículos de Ensino Fundamental devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e a valorização das suas especificidades.

Parágrafo Único. Os currículos a que se refere o *caput* deste artigo devem expressar uma resposta político-pedagógico voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. As instituições de Ensino Fundamental organizar-se-ão por diferentes formas de oferta de ensino que proporcionem uma ação pedagógica apta a efetivar a não exclusão, o avanço continuado, através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada estudante e a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Art. 16. A avaliação escolar resultará de reflexão constante de todos os segmentos que participam do processo de ensino-aprendizagem, como forma de diagnosticar e propor a superação das dificuldades, devendo:

I – Ser um processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e sócio culturais;

II – Ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concedendo o conhecimento como construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

Art. 17. As instituições dos diferentes níveis e modalidades devem constituir suas propostas pedagógicas em conjuntos com os diversos segmentos da comunidade escolar.

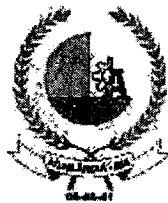
**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO**

Art. 18. A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

I – Participação das comunidades escolar em eleição direta e escolha dos seus representantes em órgãos colegiados;

II - A participação do Conselho Municipal de Educação na escolha da gestão das instituições de ensino básico mantidas pelo Poder Público Municipal,





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

a qual se dará através de processo seletivo interno e externo, com normas a serem definidas posteriormente para Secretaria Municipal de Educação;

III – Autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto pedagógico, observada a legislação vigente;

IV – Participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos estudantes na elaboração da proposta pedagógica da escola;

V – Autonomia progressiva das instituições na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

VI – Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;

VII – Transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativo e financeiros;

VIII – Descentralização das decisões sobre o processo educacional;

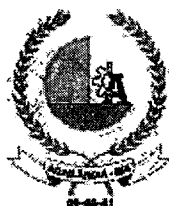
Parágrafo Único. Integram a comunidade escolar os alunos, pais ou responsáveis, profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

**CAPÍTULO V
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 19. O Fórum Municipal de Educação é uma entidade formada por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias de uma educação democrática, inclusiva e de qualidade.

Art. 20. O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21. O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Território de Açailândia - MA e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Parágrafo Único. As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação e execução pela Secretaria Municipal de Educação.

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 22. O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

I - Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;

II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 - (LDBEN);

III - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 (ECA);

IV - Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

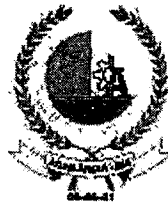
V - Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito dos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Educação.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 23. Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal de Educação.

I - Contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica em âmbito Municipal;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;

III - Acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando na sua implementação;

IV - Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Básica;

V - Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica;

VI - Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;

VII - Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando ao estabelecimento das ações educacionais e pedagógicas;

VIII - Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

IX - Articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica;

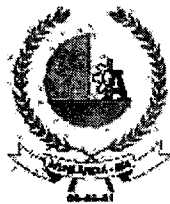
X - Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica;

XI - Estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

**SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 24. O Fórum é composto por profissionais da Rede Pública e Privada de Educação, Instituições e pessoas que atuam na garantia e defesa de uma educação de qualidade.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25. É considerado como membro nato: O Secretário(a) Municipal de Educação.

**SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 26. O Fórum Permanente de Educação Municipal é constituído de quatro instâncias:

- I - Plenária Ampliada;
- II - Plenária Permanente;
- III- Colegiado;
- IV- Comissões;

Da Plenária Ampliada

Art. 27. Aberta à participação de profissionais da Educação e representantes de todas as Instituições da sociedade. A Plenária Ampliada reúne-se anualmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação.

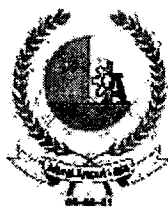
§ 1º. As decisões das reuniões institucionais deverão ser aprovadas em primeira instância, ou seja, na plenária permanente e, levadas ao Colegiado para a sua sistematização, discussão, aprovação nas reuniões com a Plenária ampliada e execução pelo colegiado.

§ 2º. O Fórum será constituído em comissões e grupos de trabalho com funções especiais e por prazo determinado.

Da Plenária Permanente

Art. 28. A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento com direito a voz e voto, os membros titulares e, na ausência justificada destes, os respectivos suplentes.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam;

§2º. As sessões ordinárias deverão ser realizadas semestralmente e as extraordinárias, sempre que necessário;

§3º. Na sessão extraordinária, o Fórum somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, com prazo mínimo de dois dias;

§4º. As sessões especiais solicitadas destinam-se à discussão de assuntos e temas relevantes, que exijam a exposição, ou seja, apresentação de assuntos importantes à educação do território de Açailândia, com participação de autoridades e técnicos estudiosos do tema como convidados do Fórum.

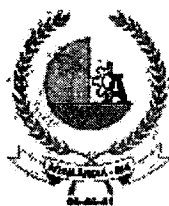
Do Colegiado

Art. 29. O Colegiado do Fórum é órgão de caráter executivo, responsável por operacionalizar as sessões e eventos, bem como encaminhar as deliberações definidas em plenária, composto pelas entidades e instituições.

§1º. Compete ao Colegiado:

- I - Convocar e presidir as sessões plenárias do Fórum;
- II - Propor e aprovar a pauta das sessões plenárias;
- III - Observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela plenária do Fórum;
- IV - Encaminhar para a apreciação da Plenária Ampliada os processos com os procedimentos adotados pelo Colegiado e pelas Instituições necessárias às suas resoluções;
- V - Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas à ação do Fórum;
- VI - Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão destes;

VIII - Articular e co-executar a obtenção de orçamento para a Plenária Ampliada, junto aos gestores educacionais do município;

IX - Indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;

X - Constituir Comissões;

XI - Convocar e presidir encontros para discussão de assuntos correlatos ao Fórum;

XII - Resolver casos omissos de natureza administrativa;

XIII - Realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;

XIV - Exercer outras competências de natureza educacional que sejam demandadas pelo Fórum;

XV - Criar formas de homenagear e promover o reconhecimento de representantes da educação, no sentido de valorizar trabalhos realizados por profissionais de instituições que contribuem para uma educação de qualidade no Município de Açailândia/MA;

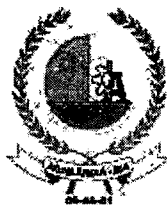
XVI - subsidiar Propostas Pedagógicas no Sistema Municipal de Educação, através dos representantes que compõem esse colegiado.

§ 2º. O Colegiado do Fórum será constituído por duas comissões:

I - Comissão Executiva (estudos e pesquisa pedagógicas e educacionais);

II - Comissão de Comunicação e Articulação.





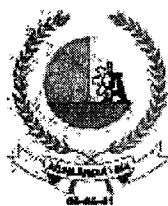
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Das Comissões**

Art. 30. As Comissões que compõem o colegiado deverão ser constituídas por membros titulares ou suplentes, desde que sejam designados pela plenária do Fórum, em que desenvolvem as atividades sem remuneração.

§ 1º. Compete à Comissão Executiva:

- I - Representar o Fórum;
- II - Organizar a pauta das sessões plenárias do Fórum e submetê-la à aprovação do Colegiado;
- III - Secretariar as sessões plenárias do Fórum, lavrar e assinar as Atas respectivas;
- IV - Dar forma às decisões plenárias, remetendo-as de volta àquela instância para aprovação final;
- V - Divulgar e encaminhar propostas a serem submetidas à análise do colegiado;
- VI - Programar e convocar as Reuniões do Fórum, dirigi-las e dar encaminhamentos às conclusões;
- VII - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio administrativo do Fórum;
- VIII - Providenciar a execução das medidas pelo Colegiado;
- IX - Produzir e encaminhar documentos propositivos às Instituições afins;
- X - Coordenar a elaboração do Trabalho Anual e Plurianual;
- XI - Garantir o exercício do Plano de Trabalho;
- XII - Manter o Cadastro de Entidades participantes do Fórum;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

XIII - Executar outras atividades que lhe forem delegadas.

XIV - Emitir parecer sobre os Programas e Projetos da Educação Pública Municipal;

XV - Acompanhar o Projeto Político-Pedagógico das Instituições de Ensino;

XVI - Acompanhar a implantação e implementação da Política Nacional de Educação no âmbito Municipal.

Art. 31. A Comissão Executiva é uma instância de proposição operacionalizadora e representativa do Fórum, constituída por 05 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á trimestralmente.

Art. 32. A Comissão de Comunicação e Articulação é uma instância de divulgação do Fórum e de suas proposições, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á bimestralmente.

I - Divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;

II - Agendar entrevistas sugeridas no Fórum;

III - Articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;

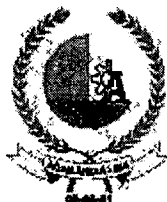
IV - Divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;

V - Promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;

**SEÇÃO V
DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE**

Art. 33. Os membros efetivos e suplentes do Fórum terão mandato de 02 (dois) anos.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o membro titular terá substituto designado pelo Fórum para completar o seu mandato.

Art. 34. O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu Suplente;

**SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE**

Art. 35. Para a instalação da Sessão Plenária do Fórum, será considerado o quórum de maioria absoluta.

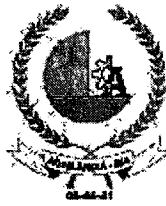
§ 1º. Será considerado o tempo de 15 minutos como tolerância à 1ª convocação.

§ 2º. Será considerado o tempo de 30 minutos como tolerância à 2ª convocação, depois deste tempo a Sessão Plenária do Fórum será instaurada com o número presente.

Art. 36. As Sessões Plenárias do Fórum e as reuniões do Colegiado e das suas Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura e aprovação da pauta;
- III - Ordem do dia;
- IV - Informes;
- V – Encerramento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. A pauta da Sessão Plenária do Fórum deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da sessão plenária, utilizando-se os meios eletrônicos para essa comunicação.

**SEÇÃO VII
DAS RECEITAS E DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO FÓRUM**

Art. 38. Na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, feita anualmente e enviada ao Gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das Plenárias Ampliada e Permanente.

Parágrafo Único. Caberá ao Colegiado encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no mês de setembro, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

**SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. Os membros Suplentes poderão participar das Sessões do Fórum sem direito a voto.

Art. 40. Ao Fórum Permanente de Educação Municipal deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação de Açailândia, um espaço com infraestrutura adequada para funcionamento permanente: reunião das Comissões do Colegiado; recebimento de temas e pesquisas; guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará uma secretária executiva e um agente administrativo, quando das reuniões.

Art. 41. Os casos omissos ou não constantes nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva.



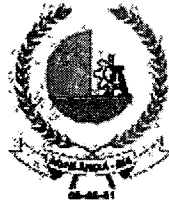


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. A Comissão do Fórum Permanente de Educação Municipal, será composta por:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação – membro nato - SEMED;
- II - Diretor(a) de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Diretor(a) dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- V - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI - Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- VII - Representante do Conselho do Direito da Criança e Adolescente;
- VIII - Representante de Gestores das Escolas Municipais;
- IX - Representante de Gestores das Escolas Estaduais;
- X - Um representante do Ministério Público;
- XI - Um representante do poder judiciário;
- XII - Um representante do Conselho de Segurança Público;
- XIII - Um representante da Polícia Militar;
- XIV - Um representante de Professores do Ensino Superior Público;
- XV - Um representante do poder judiciário;
- XVI - Um representante de Gestores das Escolas Privadas;
- XVII - Um representante da Secretaria de Desportos;
- XVIII - Um representante de Assistência social;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

XIX - Um representante do Sindicato dos Profissionais em Educação pública de Açailândia - SINTRASEMA;

XX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Açailândia;

XXI - Um representante da Coordenação dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais;

XXII- Um representante do Conselho Tutelar;

XXIII - Um representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 43. Fica revogada a Lei Municipal nº 322, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**Alúcio Silva Sousa
Prefeito**



